



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 8/2022

“Proíbe a cobrança de tarifa mínima pela prestação de fornecimento de água e coleta de esgoto”.

Autoria: Vereador Eliel Miranda

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança de taxa mínima pela prestação de fornecimento de água e coleta de esgoto, bem como a adoção de práticas que levem ao mesmo resultado dessa cobrança.

Art. 2º - O descumprimento do previsto nesta lei implicará à concessionária prestadora do serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto, multa no valor de no valor de 100 (cem) UFESPs, dobrada a cada reincidência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 14 de janeiro de 2022.

ELIEL MIRANDA

Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A cobrança de tarifas mínimas pelas prestações dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário é absolutamente injusta. Em qualquer lugar do mundo, só é cabível cobrar-se aquilo que se fornece. Se o serviço não é utilizado, é inadmissível que o consumidor seja cobrado. Nada lhe foi entregue/prestado, nada deve ser cobrado.

Uma parcela expressiva da população se encontra na categoria de consumo que recebe a tarifação mínima pelo serviço de fornecimento desse bem público, observando-se, nos últimos tempos, que uma grande parcela dos usuários tem um consumo efetivo inferior ao estipulado para a quantidade mínima. Do ponto de vista econômico, trata-se de uma sobretarifação, já que o volume consumido não corresponde ao que é cobrado.

Especialistas demonstram que isso desencadeia também comportamento doloso sob o ponto de vista ambiental. Há um estímulo negativo, pois não se premia ou impulsiona uma economia no consumo. Dado que o valor cobrado não se altera dentro daquela faixa limite, consumidores com quantidades diferentes de consumo acabam arcando com o mesmo valor. Desde que se mantenham nessa faixa, os obrigados a pagar a tarifa mínima não têm por que economizar.

Entendemos que a extinção da cobrança de tarifas mínimas para a prestação dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário é uma medida de justiça para os consumidores e um estímulo ao aprimoramento dos serviços prestados pelas concessionárias.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 14 de janeiro de 2022.

ELIEL MIRANDA
Vereador